

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Lei nº 218-NA, de 18 de setembro de 1996.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar Certidão de Nascimento e de óbito, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar Certidões de Nascimento e de óbito para pessoas comprovadamente carente de nosso município.

**Parágrafo único** - Esta comprovação será fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após triagem.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 1996.

  
VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO  
Prefeito Municipal

Registrado às fls. do livro próprio.

Afixado no placard de publicidade.

Data Supra

  
Mara Cristina A. R. Muniz

Ag. Administrativo

Fls.V/98/99.Livro nº 07